



Garanhuns
GOVERNO MUNICIPAL
Juntos por uma grande cidade

CONTRATO

**CONTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL
Nº 02/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA MARIA JULIANA DE
CARVALHO BRAGA, EM
DECORRÊNCIA DA DISPENSA
EMERGENCIAL PROCESSO
Nº002/2020 – FMAS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Rui Barbosa, 807, nesta cidade, inscrito no CNPJ 10.782.874/0001-00, neste ato representada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, a Sra. Maria Célia de Melo Sobral, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75, Heliópolis, nesta cidade, inscrita sob o CPF nº303.382.714-49 e RG nº1.831.800 SSP e RG nº1.831.800 SSP/PE, e de outro lado a empresa **Maria Juliana de Carvalho Braga**, estabelecida na Rua Cabo Cobrinha, 30, Centro, Garanhuns – PE, inscrita no CNPJ 29.335.673/0001-24, representada pela Maria Juliana de Carvalho Braga residente e domiciliada na Rua Serra Branca, 25, Quadra 3, casa 11 – Magano, nesta cidade, inscrita sob o CPF nº 058.410.014-00 e RG nº72.60156 SDS/PE, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Municipais Nº022/2020, Nº025/2020, Nº032/2020 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **aquisição de kits de cestas básicas** contendo os seguintes itens: 1 kg de feijão carioca, 2kg de arroz, 2 kg de açúcar, 1 pacote de leite em pó, 2 pacotes de macarrão, 1 pacote de bolacha salgada, 1 kg de farinha de mandioca, 1 lata de óleo, 2pacotes de pré-cozido, 1 kg de sal, 1 pacote de café moído de 250g, 1 pacote sabão com 5 tabletes e 1 lata de sardinha em óleo comestível (totalizando 17 itens).

Ammaça



Item	DESCRIÇÃO	QTD	Unidade de Fornecimento	PREÇO MÉDIO ADMITIDO	VALOR GLOBAL ADIMITIDO
1	KIT CESTA BÁSICA , 1 kg de feijão carioca, 2kg de arroz, 2 kg de açúcar, 1 pacote de leite em pó, 2 pacotes de macarrão, 1 pacote de bolacha salgada, 1 kg de farinha de mandioca, 1 lata de óleo, 2pacotes de pré-cozido, 1 kg de sal, 1 pacote de café moído de 250g, 1 pacote sabão com 5 tabletes e 1 lata de sardinha em óleo comestível (totalizando 17 itens).	2.910	KIT	R\$ 45,00	R\$ 130.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Visando a necessidade de adoção de ações de enfrentamento da situação de saúde pública de emergência decorrente do COVID-19, por meio da proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, esta secretaria fará a destinação de KIT CESTA BÁSICA em caráter emergencial à este público em cumprimento ao compromisso da política de Assistência Social de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de forma a permitir para estes, condições adequadas de nutrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à **DISPENSA EMERGENCIAL** necessária ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus e todos os seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 60 dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Amraça

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos objetos deste contrato deverão ser entregues, de forma parcelada, com previsão de quantitativo para respectiva entrega, em no máximo **dois dias** após o recebimento da Ordem de Fornecimento por parte da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega do objeto deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Irga, s/n, PE 177, Deputado José Cardoso, Distrito Industrial, Garanhuns – PE, Fones (87)3762-5026/3761-9659, exclusivamente de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de dois dias, para substituir os produtos rejeitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer 2.910 kits de Cestas Básicas contratado pelo preço unitário de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), perfazendo o total de **R\$130.950,00** (cento e trinta mil novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	02.17 – Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Unidade	02.17.07 – Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ação	2321 – Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Covid - 19
Elemento	3.3.90.32 – Material, bem serviço para distribuição gratuita
Recurso	500.002 – Recurso Transferido

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado, conforme fornecimento dos produtos em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatando-se qualquer incorreção na Nota

Ammaça

Fiscal, bem como qualquer outra circunstancia que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima, fluirá a partir da respectiva regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante não efetuará pagamento de título, descontrato, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Acompanha e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste contrato;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

Handwritten signature

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, não se aplicando os limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet específico na rede mundial de computadores, contendo as informações previstas no § 3º do Art. 8º da Lei nº 12.527 de novembro de 2011, o nome do contratado, número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual o valor e o respectivo processo de contratação e aquisição, conforme Art. 4º §2º da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

As partes elegeram o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro vias) de igual teor.

almaga



Garanhuns

GOVERNO MUNICIPAL
Juntos por uma grande cidade

Garanhuns, 24 de abril de 2020.

Maria Célia de Melo Sobral

CONTRATANTE:

Maria Célia de Melo Sobral
Sec. Municipal de Assistência
Social e Direitos Humanos
Mat. 9371 - Pct. 065/2017- GP

CONTRATADA:

Maria Juliana de Carvalho Braga
Maria Juliana de Carvalho Braga Eirelli

CNPJ Nº29.335.673/0001-24

MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA

CPF Nº 058.410.014-00

REPRESENTANTE LEGAL